



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL N. 078/2021-GPP

Dispõe sobre a regulamentação do art. 3º da Lei Municipal n. 1.067/2021 e os procedimentos de doação dos lotes que compõem o LOTEAMENTO CANAÃ com finalidade pública e interesse social na garantia de acesso à moradia no Município de Paragominas / PA.

O Prefeito Municipal de Paragominas, **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no art. 81, IV, e 85, I, *a* e *g*, da Lei Orgânica do Município de Paragominas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, VII, 14, II, e 94, I, *a* da Lei Orgânica do Município de Paragominas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 6.766/1979 e a Lei Municipal n. 193/98 que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, VIII, e 28, IX, da Lei Municipal n. 952/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 065/2021, que regulamenta Lei Municipal n. 450/2004 que, dentre outras previsões e providências, regulamenta a escrituração de imóveis urbanos através da doação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal n. 1.067/2021 que *dispõe sobre o parcelamento de solo denominado LOTEAMENTO CANAÃ* e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar lotes com a finalidade que especifica;

DECRETA:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

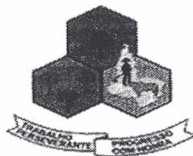
Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do art. 3º da Lei Municipal n. 1.067/2021 e os procedimentos de doação dos lotes que compõem o LOTEAMENTO CANAÃ com finalidade pública e interesse social na garantia de acesso à moradia e habitação.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS a coordenação e gestão das ações relativas à doação dos lotes do LOTEAMENTO CANAÃ, aprovado pela Lei Municipal n. 1.067/2021, às famílias atingidas e prejudicadas pelas grandes enchentes havidas no município nos anos de 2018 e 2019, assim como às famílias moradoras de áreas do município consideradas de risco ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

§1º. A definição dos beneficiários será precedida da expedição de laudo social, da inclusão no Cadastro Único – CadÚnico e observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – famílias atingidas e prejudicadas pelas enchentes dos anos de 2018 e 2019 e já contempladas como beneficiárias de uma das 101 (cento e uma) casas a serem construídas com recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;

II – famílias atingidas e prejudicadas pelas enchentes dos anos de 2018 e 2019, não contempladas como beneficiárias de uma das 101 (cento e uma) casas a serem construídas com recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, beneficiárias do Aluguel Social, moradoras de áreas de risco do município Paragominas / PA ou em situação de vulnerabilidade social.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

III - famílias beneficiárias do Aluguel Social, ou famílias moradores de áreas de risco do município de Paragominas /PA ou famílias em situação de vulnerabilidade social, ainda que não atingidas ou prejudicadas pelas enchentes dos anos de 2018 e 2019.

§2º. A critério da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a ordem definida no parágrafo anterior poderá ser alterada, caso a caso, por meio de ato administrativo motivado e fundamentado em laudo social e no interesse público, sobretudo quando não mais constatada a situação de vulnerabilidade social ou a fim de garantir efetividade às normas protetivas como Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069/1990, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n. 13.146/2015, e o Estatuto do Idoso, Lei n. 10.7412/2003, em tudo observados o princípio da impessoalidade e demais princípios que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 3º. Do processo administrativo de definição dos beneficiários do lote, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS fará constar as informações cadastrais dos beneficiários acompanhadas dos documentos abaixo elencados:

I – Termo de autuação;

II – documentos pessoais dos beneficiários, com no mínimo cópia de documento de identificação com foto, cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF e declaração de estado civil e de regime de bens ou certidão de casamento;

III – cópia do laudo social;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro Único – CadÚnico;

V – certidão de casamento ou declaração de estado civil;

VI – indicação individualizada do lote a ser destinado aos beneficiários contemplados.

§1º. Quando em regime de comunhão universal ou parcial de bens, ambos serão beneficiários de apenas um lote.

Art. 4º. Após a formalização supra, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS encaminhará os autos à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA para expedição, catalogação, registro e arquivo dos Títulos Definitivos.

CAPÍTULO III
DO TÍTULO DEFINITIVO

Art. 5º. O Título Definitivo será lavrado em livro próprio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, datado e assinado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA e pelo Prefeito Municipal, assim como, no ato da entrega, pelo outorgado (s) / beneficiário (s) ou seu (s) procurador (es), e deverá conter:

I - No campo 01 – OUTORGADO: o nome do beneficiário, o número do RG e CPF, bem como sua qualificação;

II - No campo 02 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO: Número do título, número do processo, número do livro, e da respectiva folha em que foi lavrado seu registro, data e matrícula;

III - No campo 03 – CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: A localização do imóvel, onde deverá constar o número do lote, quadra, loteamento e o bairro, o município, assim como o perímetro e a área;

§1º. São partes integrantes do título definitivo: o Memorial Descritivo e a Planta Topográfica do imóvel.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

§2º. O Título Definitivo será expedido em papel oficial contendo os símbolos e sinais indicativos do Município de Paragominas/PA e confeccionado, preferencialmente, em material que resguarde a segurança de sua autenticidade, com referência à Lei Municipal n. 1.067/2021, assim como com a expressa previsão do prazo de validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua expedição;

§3º. O título definitivo é documento não transacionável com terceiros, de natureza precária e revogável:

I – automaticamente, quando não levado a registro no CRI - Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca até o fim do prazo de validade;

II – ainda no prazo de validade, enquanto não levado a registro no CRI – Cartório de Registro de Imóveis, por ato motivado no interesse público ou no princípio da autotutela da Administração Pública.

§4º. O imóvel objeto de registro no CRI – Cartório de Registro de Imóveis a partir de Título Definitivo objeto do presente Decreto, só poderá ser objeto de transferência de titularidade para terceiros após o prazo de 05 (cinco) anos contados do ato de registro no CRI, sob pena de imediata reversão da propriedade do imóvel ao Município, independentemente de intervenção judicial e de pagamento de indenização por eventuais benfeitorias.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Anexo único do presente Decreto Municipal constitui o modelo de Título Definitivo a ser depositado na forma do inciso VI do art. 18 da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, em 20 de dezembro de 2021.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

ANEXO ÚNICO: MODELO DO TÍTULO DEFINITIVO.

